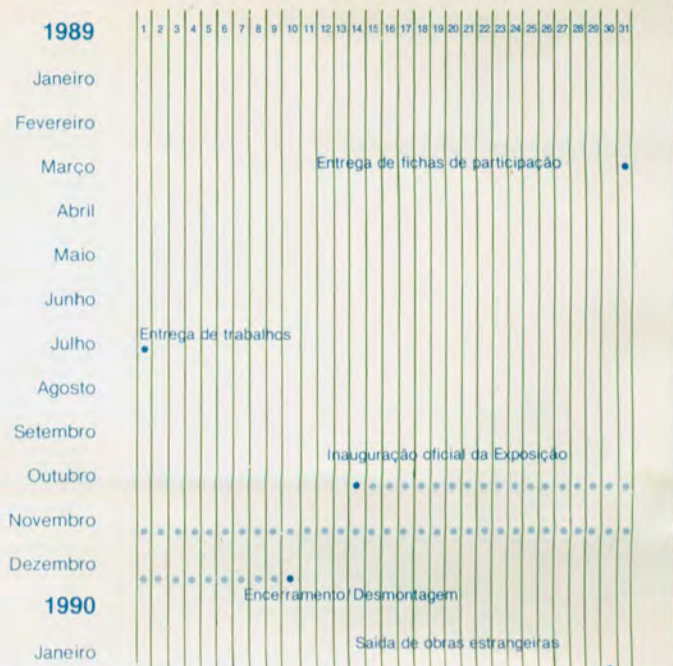


Apoio Cultural **BMC**
BANCO MERCANTIL DE CRÉDITO S.A.

Cronograma
20ª Bienal Internacional de São Paulo



Outubro - Dezembro 1989

Fundação Bienal de São Paulo
Pavilhão Engº Armando de Arruda Pereira
Parque Ibirapuera - Portão 3
Caixa Postal 7832
01051 - São Paulo - Brasil
Telex (011) 30873 FUBI BR
Telefone (011) 572.7722



Conselho de Administração
Professor Celso Neves - Presidente

Diretoria Executiva
Alex Ferscinio - Presidente
Aparício Bastião da Silva - 1º Vice-Presidente
Mendel Aronits - 2º Vice-Presidente
(Representante da Prefeitura Municipal de São Paulo)

Maria Rodrigues Alves - Diretora
José Luiz Archer de Camargo - Diretor
Carlos Eduardo Moreira Ferreira - Diretor
(Representante da Prefeitura Municipal de São Paulo)

Comissão de Arte e Cultura
Carlos von Schmidt
Gilberto Chateaubriand
João Candido Galvão
José Alberto Nemer
Luiz Paulo Baravelli
Marcelo Grassmann
Marcus de Lontra Costa
Paulo Herkenhoff
Stella Teixeira de Barros

Curadores
Carlos von Schmidt - International
João Candido Galvão - Special Events
Stella Teixeira de Barros - National

20ª Bienal Internacional de São Paulo



Regulamento

Capítulo I Das Manifestações

- Artigo 1.º A 20.ª BIENAL INTERNACIONAL DE SÃO PAULO (doravante designada "20.ª BIENAL"), terá como objetivo fundamental a apresentação das tendências significativas da arte contemporânea e também de caráter histórico ou antropológico.
- § Único - A 20.ª BIENAL não terá caráter temático.
- Artigo 2.º A 20.ª BIENAL poderá incluir, ainda, mostras especiais, além de outras manifestações, desde que tais mostras mantenham estreita relação com os objetivos gerais da 20.ª BIENAL.
- § Único - Esses eventos poderão ser propostos pelos países participantes da 20.ª BIENAL, ou organizados diretamente pela FUNDAÇÃO BIENAL DE SÃO PAULO (a seguir designada "FUNDAÇÃO"), estando também abertos ao público.
- Artigo 3.º A 20.ª BIENAL será realizada no período de 14 de outubro a 10 de dezembro de 1989, no Pavilhão Engenheiro Armando de Arruda Pereira, Parque Ibirapuera, São Paulo - SP, Brasil, bem como os outros locais da cidade de São Paulo, cedidos por outras entidades e que, a critério da FUNDAÇÃO, estejam aptos para tal.
- Artigo 4.º A FUNDAÇÃO poderá fazer gestões junto aos curadores das delegações estrangeiras que participarem da 20.ª BIENAL, quanto ao envio

específico de artistas, movimentos ou relações especiais, que representarão o país em questão.

- Artigo 5.º A FUNDAÇÃO poderá, eventualmente, patrocinar encontros entre artistas brasileiros e estrangeiros para realização e apresentação de projetos em comum.
- Artigo 6.º A 20.ª BIENAL montará as obras segundo lhe parecer mais adequado à legibilidade geral do conjunto.

Capítulo II Da Participação Estrangeira

- Artigo 7.º Para a realização da 20.ª BIENAL serão feitos convites aos países que mantenham relações diplomáticas e/ou acordos culturais com o Brasil, através da entrega, às respectivas missões diplomáticas, de Regulamento, Ficha de Participação e Etiquetas de Identificação de Obras.
- § Único - As delegações estrangeiras deverão nomear um curador, o qual será o elemento de ligação e comunicação entre a FUNDAÇÃO e a delegação.
- Ao curador caberá:
- fornecer à FUNDAÇÃO os dados completos concernentes à Ficha de Participação de cada artista indicado, até o dia 31 de março de 1989. A não observação desse prazo implicará na não participação do artista;
 - informar à FUNDAÇÃO da necessidade de instalações, montagens, desembalagens e reembalagens especiais das obras, antes de expirado o prazo previsto na alínea "f" abaixo;

- esclarecer expressamente a possibilidade e a forma de comercialização das obras inscritas, mediante remessa da Ficha de Participação, fornecida pela FUNDAÇÃO, que também deverá ser devolvida no prazo previsto na alínea "a" acima, devidamente completada e assinada;
- verificar se nas obras a serem remetidas constam as Etiquetas de Identificação devidamente preenchidas e solicitadas pela FUNDAÇÃO;
- remeter a Ficha de Participação, devidamente assinada pelo artista e seu respectivo curador, dentro do prazo previsto na alínea "a" acima;
- tomar todas as providências quanto ao transporte no país de origem e seguros em geral, bem como remeter as obras até o dia 1.º de julho de 1989 à sede da FUNDAÇÃO;
- remeter fotos das obras, assim como uma apresentação crítica do conjunto das obras, bem como enviar os dados biográficos fundamentais dos artistas.

Artigo 8.º A FUNDAÇÃO sugere que os curadores de cada país convidado enviem, no máximo 30 obras de no máximo 3 artistas

Artigo 9.º Após a avaliação das Fichas de Participação dos artistas, enviadas pelos curadores dos países convidados, a FUNDAÇÃO se reserva o direito de limitar, por razões técnicas, os espaços ou recusar obras indicadas.

Artigo 10.º Os curadores dos países convidados deverão indicar expressamente um representante, residente no Brasil, como responsável único,

junto à FUNDAÇÃO, por todas as obras de seu país que forem encaminhadas à 20.ª BIENAL, competindo-lhe, entre outras funções:

- providenciar o transporte das obras do local do desembarque, no Brasil, até a sede da FUNDAÇÃO, onde estará instalado um Depósito Alfandegário para efetuar o desembarco aduaneiro, sua vistoria na presença de um representante da FUNDAÇÃO e, se for o caso, assinar a ata de ocorrência;
- estar presente na data e local de desembarque das obras, para acompanhar a conferência destas e eventuais procedimentos junto ao porto alfandegário local;
- providenciar a verificação do estado e a identificação adequada de todas as obras enviadas, conferindo suas partes e complementos e anexando os resumos biográficos, individuais e uma visão crítica de cada artista com, no máximo, 3 laudas de vinte linhas cada e 60 toques;
- providenciar e acompanhar, quando for o caso, a montagem das obras, responsabilizando-se inteiramente por estas.

Artigo 11.º Caberá a cada país convidado toda e qualquer responsabilidade referente às obras e artistas inscritos, incluindo:

- seguro total das obras, quando da remessa e devolução, desde o local de origem até o seu destino e vice-versa. A FUNDAÇÃO se exime, desde já, de toda e qualquer responsabilidade por eventuais danos sofridos às obras enviadas;
- seguro saúde e de acidente dos artistas e dos demais integrantes da delegação participante;

- despesas decorrentes da estada da delegação participante;
- despesas de instalações, montagens, desembalagens e reembalagens especiais necessárias às obras enviadas;
- despesas de embalagens e desembalagens no país de origem;
- despesas de transporte das obras desde o local de origem até à sede da FUNDAÇÃO e vice-versa.

Artigo 12.º As obras deverão ser despachadas para o seguinte endereço: Fundação Bienal de São Paulo - Pavilhão Engenheiro Armando de Arruda Pereira, Parque Ibirapuera, São Paulo, SP - Brasil, via Porto de Santos (quando remetidas por mar), via aeroportos internacionais de Guarulhos ou Viracopos (se o transporte for aéreo).

Artigo 13.º Todas as obras estrangeiras deverão ser acompanhadas de processo alfandegário, mesmo no caso de transporte gratuito. Aos conhecimentos de embarque deverá ser anexada uma relação das obras em três vias. Dessa relação deverá constar: nome do artista, título da obra, técnica, dimensões, peso, valor e a indicação de que o desembaraço aduaneiro farse-á no Depósito Alfandegário instalado na sede da FUNDAÇÃO.

Artigo 14.º Quando as obras não necessitarem de embalagens, desembalagens e montagens especiais, a mão-de-obra referente a estas correrá por conta da FUNDAÇÃO.

Artigo 15.º Devido às exigências alfandegárias, as obras

estrangeiras não poderão permanecer no país por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua chegada ao local de desembarque no Brasil.

§ Único - Se o prazo previsto no "caput" deste artigo não for observado, a FUNDAÇÃO não se responsabilizará pela manutenção, conservação e guarda das obras.

Capítulo III Da Participação Brasileira

Artigo 16.º A participação nacional será constituída por artistas brasileiros ou residentes no país, a partir da apreciação de projetos a eles especialmente solicitados pela FUNDAÇÃO.

§ 1.º Os projetos dos artistas referidos acima deverão ser encaminhados à FUNDAÇÃO, impreterivelmente, até o dia 28 de fevereiro de 1989, para o endereço constante do Artigo 12.º supra.

§ 2.º O Itamaraty, por intermédio da Fundação Alexandre de Gusmão, oferecerá aos artistas brasileiros prêmio de aquisição, conforme regulamento próprio. Os participantes que desejarem concorrer a esses prêmios deverão indicá-lo na ficha de participação.

Artigo 17.º Compete ao artista convidado:

- enviar à FUNDAÇÃO, até o dia 30 de maio de 1989, a Ficha de Participação devidamente preenchida, acompanhada de um resumo biográfico individual e uma visão crítica de suas obras, fotos, bem como a apresentação do conjunto da obra. Esse material servirá

para confecção do catálogo geral e divulgação pelos órgãos competentes. O atraso no seu envio implicará na não participação do artista no catálogo. O atraso na remessa da Ficha de Participação excluirá o artista da participação da 20.ª BIENAL.

b) remeter as obras até o dia 31 de julho de 1989, para o endereço constante no Artigo 12.º acima;

c) estar presente ou autorizar por escrito um procurador junto à FUNDAÇÃO para, na data e local previamente designados, acompanhar a desembalagem das obras, bem como as providências correspondentes à reembalagem quando da devolução e, se for o caso, assinar a ata de ocorrência;

d) providenciar e arcar com as despesas de transportes das obras desde o local de origem até à sede da FUNDAÇÃO e vice-versa;

e) providenciar a identificação adequada das obras a serem expostas com a aposição das devidas etiquetas;

f) enviar os resumos biográficos individuais e uma visão crítica da obra com, no máximo, 3 laudas de até 20 linhas e 60 toques;

g) informar à FUNDAÇÃO da necessidade de instalações, montagens, embalagens, desembalagens e reembalagens especiais das obras antes de expirado o prazo previsto na alínea "b" deste artigo;

Artigo 18.º Correm por conta da FUNDAÇÃO:

- o seguro das obras durante os prazos estipulados para a sua entrada e saída da FUNDAÇÃO;
- desembalagem e reembalagem das obras.

salvo quando estas necessitarem de cuidados especiais.

§ Único - Os valores do seguro serão estipulados pela FUNDAÇÃO, reservando-se ao artista o direito de complementá-lo.

Artigo 19.º As obras deverão ser retiradas dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data do encerramento da 20.ª Bienal.

§ Único - Se o prazo previsto no "caput" deste artigo não for observado, a FUNDAÇÃO não se responsabilizará pela manutenção e conservação da obra.

Capítulo IV Das Vendas

a. Da Competência

Artigo 20.º A venda das obras da 20.ª BIENAL será feita exclusivamente por meio da Seção de Vendas da FUNDAÇÃO.

§ Único - No intuito de facilitar as operações de vendas previstas neste capítulo, a Fundação fará instalar em suas dependências uma agência bancária.

b. Obras Estrangeiras

Artigo 21.º Os preços das obras que estiverem a venda deverão ser indicados na respectiva Ficha de Participação, referida no Artigo 7.º acima. O preço das obras estrangeiras será aquele declarado no processo alfandegário, não sendo permitidas alterações posteriores.

Artigo 22.º Do preço de venda estipulado nos termos do artigo anterior, serão sempre deduzidos, por ocasião de seu pagamento ou remessa: (i) a parcela de 20% (vinte por cento) destinada à FUNDAÇÃO a título de comissão pela intermediação efetuada; e (ii) os tributos incidentes sobre a operação de venda da obra, bem como os respectivos custos e encargos bancários eventualmente incorridos.

Artigo 23.º Serão de responsabilidade exclusiva do comprador as despesas de nacionalização das obras estrangeiras vendidas, bem como os eventuais tributos devidos nessa operação. O valor correspondente a essas despesas e tributos será indicado na lista de preços de venda e deverá ser recolhido diretamente pelo comprador da obra.

Artigo 24.º No caso de doação da obra a entidade cultural devidamente reconhecida pelo governo brasileiro, a beneficiária ficará isenta do pagamento da parcela destinada à FUNDAÇÃO, estipulada no Artigo 22.º (i) supra, arcando, porém, com a responsabilidade integral pelo recolhimento dos eventuais tributos incidentes e também pelas providências e despesas de nacionalização da obra.

§ Único - Será cobrada comissão normal quando o beneficiário da doação for um terceiro, cabendo-lhe também a responsabilidade pelo recolhimento integral dos tributos incidentes e pagamento de despesas de nacionalização, conforme disposto nos Artigos 22.º e 23.º do presente.

Artigo 25.º O comprador deverá providenciar diretamente, junto ao Banco Central do Brasil, a respectiva remessa do valor devido ao proprietário, deduzidos os encargos referidos no Artigo 22.º acima ou, se preferir, utilizar os serviços da agência bancária instalada no interior da 20.ª BIENAL.

§ Único - As obras, vendidas ou doadas, somente serão entregues pela FUNDAÇÃO aos compradores e beneficiários após o encerramento da mostra, o pagamento do respectivo preço, como estabelecido no "caput" deste artigo, e recebimento, pela FUNDAÇÃO, da comissão devida nos termos do Artigo 22.º acima. As entregas ficam sujeitas, ainda, a: (i) confirmação do recebimento, pelo proprietário, do respectivo preço de venda; (ii) conclusão do processo de nacionalização da obra, pelo comprador, junto às autoridades competentes; (iii) comprovação do recolhimento dos impostos devidos.

c. Obras Brasileiras

Artigo 26.º O preço de venda das obras brasileiras será o indicado pelo artista na Ficha de Participação. Esse preço não poderá ser alterado ou rasurado, devendo ser fixado em cruzados ou Obrigações de Tesouro Nacional (OTN).

§ 1.º Fica desde já certo e ajustado que do preço de venda, estipulado nos termos do "caput" deste artigo, serão sempre deduzidos, por ocasião de seu pagamento: (i) a parcela de 20% (vinte por cento), destinada à FUNDAÇÃO, a título de

comissão pela intermediação efetuada; (ii) os tributos incidentes sobre a operação de venda da obra bem como os respectivos custos e encargos bancários incorridos, os quais deverão ser recolhidos diretamente pelo comprador ou pelo beneficiário da obra.

§ 2.º Somente no caso de doação da obra a entidade cultural legalmente reconhecida pelo governo brasileiro, a beneficiária ficará isenta da parcela destinada à FUNDAÇÃO, prevista no § 1.º (i), deste artigo, responsabilizando-se, porém, a beneficiária, pelo recolhimento dos tributos incidentes e pagamento de custos e encargos bancários referidos no § 1.º, (ii), supra.

§ 3.º As obras vendidas ou doadas somente serão entregues pela FUNDAÇÃO aos compradores ou beneficiários, após o encerramento da mostra, pagamento do respectivo preço devido nos termos do "caput" deste artigo, recebimento, pela FUNDAÇÃO, da respectiva comissão, bem como mediante o recolhimento dos tributos e pagamento de custos e encargos previstos no § 1.º (ii), e a comprovação destes.

Capítulo V Das Disposições Gerais

Artigo 27.º Não será permitida a retirada de trabalhos expostos antes do encerramento da 20.ª BIENAL.

Artigo 28.º Se houver divergências de grafia nos nomes dos artistas, no valor ou nos demais dados referentes às obras, prevalecerão sempre as informações constantes da Ficha de Participação.

Artigo 29.º A FUNDAÇÃO se exime de qualquer responsabilidade pela não participação do artista na 20.ª BIENAL em decorrência da inobservância dos prazos e condições estabelecidos quanto à entrega, montagem, envio de documentação e instruções relativas à obra. Pelos mesmos motivos a FUNDAÇÃO não se responsabilizará, também, quanto à omissão do nome do artista ou de qualquer outro dado no catálogo geral da 20.ª BIENAL ou em outras publicações que a FUNDAÇÃO vier a efetuar.

Artigo 30.º Para os efeitos deste Regulamento, no tocante a pagamento, inclusive de impostos, o critério de identificação das obras brasileiras e estrangeiras será o do domicílio do proprietário.

Artigo 31.º O sistema elétrico no Pavilhão da Bienal é 110 volts monofásico ou 220 volts monofásico ou trifásico (60 HZ). O sistema de televisão no Brasil é PAL-M (60 HZ 525 linhas) ou NTSC somente para reprodução de fitas no sistema V.H.S.

Artigo 32.º A assinatura da Ficha de Participação implica na aceitação integral deste Regulamento.

Artigo 33.º Os casos omissos serão resolvidos pela Fundação.

São Paulo, julho de 1988

Fundação Bienal de São Paulo